

# DEFESA DA AUTUAÇÃO

O Setor de Defesa de autuação, com base no artigo 281, do Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução 149/2003, tem por finalidade julgar os pedidos de Defesa Prévia contra a autuação de infração de trânsito lavradas pela Secretaria, funcionando junto à Diretoria de Trânsito, com as seguintes competências:

- I.estabelecer rotinas de acolhimento e julgamento de defesa;
- II.receive, julgar e emitir certidões de julgamento das autuações de infração;
- III.elaborar documentação de controle e avaliação dos processos;
- IV.Encaminhar ao Sistema Cepromat lançamento dos resultados, ofício, execução;
- V.Fornecer cópia de processos a JARI, Detran e municípios;

## Legislação

### **Código de Trânsito Brasileiro:**

**Art. 281.** A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

**Parágrafo único.** O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

- I – se considerado inconsistente ou irregular;
- II – se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

**Resolução 149/03 – Art. 3º, § 1º - § 1º.** Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da Notificação da Autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

## INFORMATIVO

Ao receber a Notificação da Autuação cabe ao proprietário ou condutor do veículo a legitimidade para recorrer; e possui **15 dias** para identificar junto ao Detran, o condutor que cometeu a infração. Se não o fizer será responsabilizado pelo cometimento da infração. E, no caso de veículo em nome de pessoa jurídica, se não houver a identificação do condutor em prazo hábil, será gerada multa de igual valor ao proprietário.

### **Como entrar com recurso**

Ao receber em casa a notificação da autuação - que é encaminhada ao endereço que está no CRLV – se for de interesse, o proprietário ou o condutor do veículo deverá se dirigir á SMTU ou ao Detran e dar entrada no recurso da Defesa da Autuação. Os documentos necessários são: a cópia do CRLV (o documento de porte obrigatório), cópia da CNH (carteira de habilitação), a Notificação da Autuação (original ou autenticada) e a justificativa que poderá ser feita de próprio punho ou digitada. A SMTU conta com um formulário de recurso que pode ser retirado no protocolo da secretaria – não sendo obrigatório o uso do mesmo.

A Defesa da Autuação **não é obrigatória** e haverá o momento oportuno para recorrer junto a JARI onde poderão ser alegadas quaisquer justificativas.

## POSSIB

*Contato: Silvio Furtado (responsável pelo Setor)*

*Fone: 3315.4200*

*Rua 13 de junho, 1.289 – Cuiabá-MT*

## ILIDADES DA DEFESA DA AUTUAÇÃO:

### Quanto à inconsistência ou irregularidade do AIT – Auto de Infração de Trânsito

O AIT é o registro de transgressão aos preceitos das leis de Trânsito. É ato administrativo obrigatório que não dá margem à discricionariedade do agente.

**Para ser consistente** o AIT deve atender ao art. 280 do CTB:

**Art. 280.** Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I - tipificação da infração;
- II - local, data e hora do cometimento da infração;
- III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;
- V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;
- VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

**Obs.: os itens IV e VI não são obrigatórios**

### Quanto à expedição da Notificação da Autuação

O prazo máximo para expedir a Notificação da Autuação é de 30 dias contados da data do cometimento da infração. Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da Notificação da Autuação pelo órgão de trânsito à empresa responsável por seu envio.

Segundo a Resolução 149/2003 CONTRAN, a Notificação da Autuação conterá os mesmos dados do Artigo 280 do CTB.

### Quanto ao resultado

**Deferido** – Acolhida às alegações do proprietário/condutor o AIT será arquivado e seu registro julgado insubsistente.

**Indeferido** – No caso do não acolhimento das alegações será enviado a Notificação de Imposição de Penalidade, que constará o prazo para recurso junto a JARI.